



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 86/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões da Delegacia-Geral da Polícia Civil, no dia 13 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado(a)	Relator(a)
31.204.314-2024	Requer promoção a Classe Especial	Ana Claudia Santana Cano PML 1ª Cl ref. 5	CPA/Perito Oficial Forense

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “*Ante o exposto, após análise das razões apresentadas pela requerente, dos lançamentos em sua ficha funcional, dos marcos legais estabelecidos para aferição do interstício para promoção funcional, esta Comissão manifesta FAVORAVELMENTE ao pedido da requerente, para o fim de que se proceda à retificação do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 15/2022, todavia, nos seguintes termos: i. Retificação da “Função/Classe” para que conste Primeira Classe - Ref. 05”; ii. Retificação no quesito “TS Classe” para que conste “1825”; iii. Retificação no quesito “TS Desc.” para que conste “0”; iv. Retificação no quesito “TS Líquido” para que conste “1825”. Considerando que a lista definitiva com os requisitos previstos nos artigos 91-B e 91-D da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, alterados pela Lei Complementar nº 290, de 16 de dezembro de 2021, bem como demais disposições das citadas leis no tocante à promoção funcional ano-base 2022, apurados até 30 de abril de 2022, ocorreu por intermédio do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 16/2022, que se proceda a retificação do referido edital, nos seguintes termos: i. Retificação da “Função/Classe” para que conste Primeira Classe - Ref. 05”; i. Retificação no quesito “TS Classe” para que conste “1825”; ii. Retificação no quesito “TS Desc.” para que conste “0”; iii. Retificação no quesito “TS Líquido” para que conste “1825”. Manifesta FAVORAVELMENTE ao pedido da requerente, para seja encaminhado ao Governador do Estado de Mato Grosso do Sul o seu nome, informando que se encontra APTA à promoção do ano base de 2022, para a Classe Especial - referência 6 do cargo de Perito Médico-Legista, a contar de 1º de setembro de 2022, bem como, para retificação do Decreto nº 1.383/2022, de 28 de dezembro de 2022, publicado no DOEMS n. 11.026, para constar “PROMOVER para Classe Especial – referência 6, a servidora da Carreira de Perito Oficial Forense, no cargo de Perito Médico Legista... com validade a contar de 1º de setembro de 2022”. Por fim, manifesta a comissão, para que se proceda a retificação do EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 08/2023, a fim da requerente seja considerada inabilitada ao processo promocional ano-base 2023, nos seguintes termos: i. Se proceda à retificação da “Função/Classe” para que conste “Perito Médico-Legista, Classe Especial - referência 6”; ii. Se proceda a retificação no quesito “TS Classe” para que conste “854”; iii. Se proceda a retificação no quesito “TS Desc.” para que conste “0”; iv. Se proceda a retificação no quesito “TS Líquido” para que conste “854”; v. Se proceda a retificação no quesito “Curso” para que conste “não”. É o parecer da Comissão.*”

DO VOTO/VISTAS do conselheiro Gustavo de Oliveira Bueno Vieira: “(...) estando os autos devidamente instruídos nos termos da Lei Complementar nº 114/05, **voto favoravelmente** ao deferimento do requerimento da servidora Ana Claudia Santana Cano - Perita Médico-Legista, Classe Especial - Ref. 06, lotada na URPI de Três Lagoas, acompanhando o voto anterior trazido pela Comissão Permanente de Avaliação da Carreira de Perito Criminal, oportunidade em que submeto o esse voto a apreciação dos demais Conselheiros, pugnando pelas alterações abaixo elencadas: 1. O EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 15/2022 e O EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 16/2022, com a inserção da servidora da Carreira de Perito Oficial Forense, no cargo de Perita Médico Legista- Ana Cláudia Santana Cano, (...), no Anexo I – Relação dos servidores HABILITADOS em Ordem Alfabética, conforme descrito no relatório da Comissão de Peritos Oficiais Forense. 2. O EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 06/2023 e EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 08/2023, nos termos do referido voto e relatório da Comissão Permanente de Avaliação da Carreira de Perito Criminal. É como voto.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** do pedido, acolhendo o voto do(a) relator(a), os conselheiros: Lupércio Degerone Lúcio, Wellington de Oliveira, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Edilson dos Santos Silva, Jairo Carlos Mendes, Devair Aparecido Francisco, Ana Cláudia Oliveira Marques Medina, Nilson Fonseca Martins, Thiago José Passos da Silva, Fabrício Dias dos Santos, Elaine Cristina Ishiki Benicasa, Rodrigo Alencar Machado Camapum, André Luiz Novelli Lopes, Sérgio Luiz Duarte, Rodrigo Vasconcellos Braga, João Eduardo Santana Davanço, Giulliano Carvalho Biacio, Mário Donizete Ferraz de Queiroz, José de Anchieta Souza Silva.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

LUPÉRSIO DEGERONE LÚCIO
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil